

N.º 42/2004

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal (SRF), e o Estado de Rondônia, por intermédio do seu Tribunal de Contas, objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**, doravante denominada **SRF**, CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal, Jorge Antonio Deher Rachid, portador da Carteira de Identidade (CI) nº 04720339-3 (IFP/RJ) e do CPF nº 637.985.907-10, e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominada **TCE/RO**, CNPJ nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, José Gomes de Melo, portador da Carteira de Identidade (CI) nº 276.664 (SSP/RO) e do CPF nº 089.144.606-06, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, constantes dos cadastros da Secretaria da Receita Federal, ao TCE/RO, e a facilitação das atividades de fiscalização da SRF no âmbito das Secretarias, Coordenações, Departamentos, Inspetorias, Seções e demais unidades do TCE/RO, ou unidades congêneres às descritas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A SRF fornecerá ao TCE/RO, mediante acesso *on line* às bases de dados dos sistemas Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), precedido de habilitação de funcionários do TCE/RO, as seguintes informações cadastrais:

I – de pessoas físicas:

- a) número de inscrição no CPF;
- b) situação cadastral (regular, pendente de regularização ou cancelada);
- c) nome completo;
- d) sexo;
- e) data de nascimento;
- f) nome completo da mãe;
- g) número do Título de Eleitor;
- h) endereço completo do domicílio fiscal;
- i) data do óbito;

II – de pessoas jurídicas:

- a) número de inscrição no CNPJ;
- b) nome empresarial;
- c) nome de fantasia;
- d) endereço completo do domicílio fiscal;
- e) data da constituição;
- f) data da abertura;
- g) data de validade do cartão CNPJ;
- h) situação cadastral (suspensa, cancelada, inapta ou ativa);
- i) Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal (CNAE-Fiscal);



- j) responsável pela pessoa jurídica: qualificação, nome completo e número de inscrição no CPF;
- k) nome e número de inscrição no CPF dos dirigentes e sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acesso de que trata esta cláusula será implementado mediante credenciamento de funcionários do TCE/RO, lotados no próprio TCE/RO, no Sistema de Entrada e Habilitação (SENHA), da SRF, observado para este fim o disposto na Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e demais normas pertinentes à segurança da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - As informações cadastrais previstas na cláusula segunda poderão ser fornecidas ao TCE/RO, também, em meio magnético ou por meio eletrônico, mediante apurações especiais nas bases de dados localizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

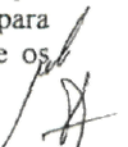
CLÁUSULA QUARTA - Toda e qualquer apuração especial somente poderá ser autorizada pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec), da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA - O TCE/RO se compromete a:

- I- permitir, no âmbito de suas Secretarias, Coordenações, Departamentos, Inspetorias, Seções e demais unidades, ou unidades congêneres às descritas, o acesso de servidores da SRF, no exercício regular da atividade fiscal, à documentação mensal de despesas, especialmente às notas fiscais, pertinentes aos órgãos e entidades das administrações Estadual e Municipais, quer direta ou indiretamente jurisdicionados;
- II- facilitar a ação dos servidores da SRF, promovendo condições para que o acesso, objeto deste convênio, se efetive de forma adequada;
- III- fornecer às unidades da SRF toda e qualquer informação de interesse fiscal, inclusive nomes de profissionais e escritórios de contabilidade, na condição de prestadores de serviços aos órgãos e entidades do Estado de Rondônia e de seus Municípios;
- IV- solicitar às unidades gestoras, sob sua jurisdição, a remessa de documentos de prestação de contas, para análise das unidades da SRF, caso ocorram indícios de cerceamento no desenvolvimento da atividade federal de natureza fiscal-tributária junto ao Estado de Rondônia, seus Municípios, bem assim aos órgãos e entidades vinculadas aos referidos entes federativos, no tocante à exibição de documentos requisitados.

CLÁUSULA SEXTA - Os convenientes se comprometem a fornecer, recíproca e regularmente, as atualizações das informações previstas nas cláusulas segunda e quinta, mediante acesso *on line*, apuração especial, quando solicitadas, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma que venha a ser definida de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em virtude dos procedimentos recíprocos de fornecimento de dados, mediante acesso *on line*, em meio magnético, eletrônico ou por qualquer outra forma, que atenda ao interesse das convenientes, este Convênio não implicará ônus financeiro adicional para qualquer dos convenientes, tampouco envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



CLÁUSULA OITAVA – Cada convenente arcará com todos e quaisquer custos referentes ao acesso, por qualquer meio, às informações que lhe sejam fornecidas pelo outro partícipe, de acordo com seus respectivos interesses, observado o disposto no § 1º do art. 3º e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 19, de 1998, bem assim no § 1º do art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1998, não cabendo qualquer ônus aos partícipes, quando estiverem na posição de fornecedor de informações ao outro convenente, por força do pactuado no presente convênio.

CLÁUSULA NONA – Os convenentes se comprometem a utilizar os dados que lhe forem fornecidos, em decorrência deste convênio, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Convênio terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, por prazo indeterminado, e poderá ser alterado, por consenso e formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenentes, sem que disso resulte à convenente denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

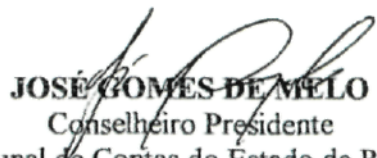
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A SRF providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no prazo de trinta dias, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Convênio, que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelos convenentes, serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinadas uma para cada convenente.

Brasília, 08 de dezembro de 2004.


JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Testemunhas:


1) **ROBERTO MACHADO BUENO**
Delegado da Receita Federal/RO
CPF: 467.055.706-87

2) **LUCIVAL FERNANDES**
Auditor do Tribunal de Contas/RO
CPF: 029.677.237-20



PROVIDENCIADO

Digitalização..... / /

Portal Transparência..... / /

e-Cidade..... / /

DOE - TCE-RO nº.....

Data..... / /